



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 7/2019

Dispõe sobre medidas a serem adotadas por magistrados e servidores para sanar as inconsistências detectadas nas classes e movimentações processuais, que afetam negativamente o cumprimento das metas nacionais implementadas pelo Conselho Nacional da Justiça, bem como a produtividade das unidades.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceito inserto no art. 19 da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO as constantes inconsistências detectadas nas classes e movimentos processuais, situação que tem produzido resultado insatisfatório ao Poder Judiciário do Estado do Acre nas metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça e ao magistrado (a) nos processos de promoções e remoções.

CONSIDERANDO a necessidade da Gerência de Fiscalização Judicial (GEFIJ) inovar e inserir nas rotinas de trabalho a permanente avaliação das classes, movimentações e assuntos, evitando, preventivamente, danos estatísticos;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do processo SEI n.º 0008802-22.2019.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 1º É dever do magistrado e do servidor aplicar e fiscalizar o uso adequado das classes processuais, movimentações e assuntos, conforme determina a Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007.

§ 1º O uso incorreto de classes, movimentações e assuntos afeta a produtividade do magistrado e o desempenho da unidade jurisdicional no acompanhamento das Metas Nacionais e Justiça em Números.

§ 2º Na hipótese de manutenção do uso inadequado de classes, movimentações e assuntos, o Poder Judiciário do Estado do Acre também será afetado na avaliação anual do Prêmio CNJ de Qualidade, conforme parâmetros utilizados em 2019 pela Portaria nº 88, de 28 de maio de 2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º A GEFIJ deverá, mensalmente, junto ao procedimento de fiscalização de processos conclusos por mais de 100 (cem) dias, fazer a análise das classes, movimentações e assuntos cadastrados e, nos casos de inconsistências, encaminhar o relatório ao Diretor de Secretária para adotar as providências corretivas.

Art. 3º A GEFIJ deverá acessar o relatório “situacional” para efetuar a consulta dos processos que apresentem a classe “petição”, totalizando pelo Foro e Vara.

Art. 4º A GEFIJ deverá encaminhar o relatório via SEI e a Unidade Jurisdicional terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a correção de classes, assuntos e movimentações.

Parágrafo único. Nos casos de processos em andamento, a Unidade Jurisdicional deverá fazer a evolução de classe com a data atual.

Art. 5º Quanto aos processos sentenciados, a GEFIJ deverá acessar o relatório totalizador de movimentações por Foro e Vara, selecionando as movimentações do ramo “julgamento” e a classe “petição” ou inquérito policial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

§ 1º Nos casos de processos julgados em que já tenha ocorrido correções de classes, a GEFIJ encaminhará o relatório a DITEC para a correção via banco de dados.

§ 2º Nos processos julgados em que não tenha ocorrido qualquer alteração de classe, a Unidade Jurisdicional realizará a evolução de classe com a data imediata a data da distribuição.

Art. 6º Recomenda-se que a Unidade Jurisdicional não realize a correção de classe, pois afetarà o peso da distribuição de processos.

Art. 7º Com a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), a GEFIJ deverá fazer inspeção mensal de progressão ou benefício vencido.

Parágrafo único. Constatando a existência de processos com progressão ou benefícios vencidos, o Magistrado será instado para a imediata resolução da pendência.

Art. 8º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Rio Branco, 05 de dezembro de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça